

Tabela com os dias e horários do HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

(Res. TSE 23.610/19 – Propaganda Eleitoral)

1º TURNO - 04 de outubro			
Início: 28/08		Término: 1º/10	
Cargo	Tempo	Horário	
	Minutos/bloco	Rádio	Televisão
Presidente 3ª, 5ª e sábado	12'30"	De 07h a 07h12m30 e de 12h a 12h12m30	De 13h a 13h12m30 e de 20h30m a 20h42m30
Deputado Federal 3ª, 5ª e sábado	12'30"	De 07h12m30 a 07h25m00 e de 12h12m30 a 12h25m00	De 13h12m30 a 13h25m e de 20h42m30 a 20h55m
Senador 2ª, 4ª e 6ª	05'00"	De 07h a 07h05m e de 12h a 12h05m	De 13h às 13h05m e de 20h30m a 20h35m
Deputado Estadual 2ª, 4ª e 6ª	10'00"	De 07h05m a 07h15m e de 12h05m a 12h15m	De 13h05m a 13h15m e de 20h35m a 20h45m
Governador 2ª, 4ª e 6ª	10'00"	De 07h15m a 07h25m e de 12h15m a 12h25m	De 13h15m a 13h25m e de 20h45m a 20h55m
50 minutos por dia de propaganda no rádio e 50 minutos na TV em cadeia, de segunda a sábado. INSERÇÕES: 70 minutos por dia, de segunda-feira a domingo, entre 05h e 24h, com inserções de 30 e 60 segundos, divididos em partes iguais para as eleições majoritárias e proporcionais			

2º TURNO - 25 de outubro			
Início: 09/10		Término: 23/10	
Cargo	Tempo	Horário	
	Minutos	Rádio	Televisão
Presidente 2ª a sábado	10'00"	De 07h às 07h10 e de 12h às 12h10	De 13h às 13h10 e 20h30m às 20h40
Governador 2ª a sábado	10'00"	De 07h10 às 07h20 e de 12h10 às 12h20	De 13h10 às 13h20 e das 20h40 às 20h50
40 minutos por dia, sendo 20 minutos no rádio e 20 minutos na televisão, para cada cargo. INSERÇÕES: 25 minutos por dia para cada cargo em disputa, de segunda- feira a domingo, entre 05h e 24h, com inserções de 30 e 60 segundos			

A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidata ou candidato e que atendam ao disposto na Emenda Constitucional nº 97/2017, observados os seguintes critérios, tanto para distribuição em rede quanto para inserções (Lei nº 9.504/1997, arts. 47, § 2º, e 51; e Emenda Constitucional nº 97/2017),(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021):

■ 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021);

■ 10% (dez por cento) distribuídos igualitariamente. A representação da Câmara Federal será a resultante da eleição, considerando eventuais novas totalizações ocorridas até 20 de julho de 2022.